



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Ao

Exmo. Sr. Vereador Márcio Damázio
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Sr. Presidente:

REQUER-SE, na forma regimental, que seja apreciada pelo Plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei Ordinária que altera o Inciso I do § 2º do Artigo 2º e a Supressão do Item “a” do Anexo Único dos Principais Responsáveis, Ações e Responsabilidades da Lei 4.381/2015 de Autoria do Vereador Ricardo Figueira, da seguinte forma:

Ementa: Alteração no Inciso I do § 2º do Artigo 2º e Supressão do Item a do Anexo Único das responsabilidades do Agente: Prefeitura Secretaria de Promoção e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Lei 4.381/2015 que regulamenta a aplicação da Lei Estadual Nº 6.400/2013 que institui por autovistoria a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas nas edificações existentes no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Artigo 1º – O Inciso I do § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 4.381/2015 passa ter a seguinte redação: “ Inciso I – as edificações residenciais unifamiliares”.

Artigo 2º - O Item “a” - Gerenciar o cadastro Eletrônico; das Responsabilidades do Agente: Prefeitura – Secretaria Municipal de Promoção e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Anexo Único da Lei 4.381/2015, todo o texto “Gerenciar o cadastro eletrônico” fica suprimido.

Artigo 3º – Esta alteração do Inciso I, do § 2º do Artigo 2º e a supressão do Item “a” do Anexo Único – Agente Prefeitura – Secretaria de Promoção e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Lei Municipal Nº 4.381/2015 entram em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,

Nova Friburgo, 10 de agosto de 2015.

Vereador Ricardo Figueira - PSDC